GDF SE



CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 19/8/2003, publicado no DODF de 20/8/2003, p. 3. Portaria nº 252, de 4/9/2003, publicada no DODF de 8/9/2003, p. 9.

Parecer nº 131/2003-CEDF Processo nº 030.001294/2002

Interessado: Escola Carrossel Total

- Recredencia, por 5 (cinco) anos, a Escola Carrossel Total, mantida pelo Centro Educacional Carrossel Ltda., ambos situados na Avenida Contorno, Colônia Agrícola nº 01, Chácara 23, Núcleo Bandeirante-DF, para oferecer a Educação Infantil – Creche e Pré-Escola.
- Aprova a Proposta Pedagógica da instituição para a Educação Infantil Creche e Pré-Escola.

HISTÓRICO – Neste processo, o Centro Educacional Carrossel Ltda. solicita recredenciamento da Escola Carrossel Total, da qual é mantenedor, ambos localizados na Avenida Contorno, Colônia Agrícola nº 01, Chácara 23, Núcleo Bandeirante – Distrito Federal, bem como aprovação de seus documentos organizacionais.

A instituição educacional obteve seu primeiro credenciamento, por três anos, e autorização para oferecer Educação Infantil – Creche e Pré-Escola, por intermédio da Portaria nº 54/99-SE, de 21 de maio de 1999 (fls. 117 e 118). Esclareça-se que esse credenciamento foi concedido diretamente pela Senhora Secretária de Educação, vez que este Colegiado não estava constituído, razão por que sua Proposta Pedagógica e seu Regimento Escolar não foram aprovados.

ANÁLISE – A SUBIP, conforme relatório constante das folhas 109 a 113, emite parecer favorável ao funcionamento da referida escola, vez que comprova condições técnico-pedagógicas e legais para atendimento à Educação Infantil, por meio da apresentação de Contrato Social e alterações, Declaração Patrimonial, croqui das instalações físicas, parecer favorável da Gerência de Engenharia e Arquitetura/SE, Contrato de Locação, Alvará de Funcionamento, relação atualizada dos recursos humanos, calendário escolar, Proposta Pedagógica e Regimento Escolar.

Com referência ao recredenciamento, a SUBIP, às fls. 5 de seu relatório, atesta que a instituição educacional em tela cumpriu as exigências contidas no art. 78 da Resolução nº 2/98-CEDF.

E, de acordo com o art. 154 dessa mesma Resolução, o Regimento Escolar foi apreciado pelo órgão de inspeção de ensino.

No que tange à Proposta Pedagógica, elaborada com base no Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil, contempla todos os itens definidos no art. 158 da referida Resolução nº 2/98-CEDF, destacando-se:

GDF SE



CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

- Fins e Princípios: respeito ao educando, centro de toda a ação educativa; liberdade, solidariedade humana, co-responsabilidade, igualdade de oportunidades a todos os alunos:
 - objetivos da instituição e da educação infantil;
- organização curricular da educação infantil, centrando as atividades no Conhecimento do Mundo, por meio do qual são trabalhados Expressividade (Artes Visuais), Música, Linguagem Oral e Escrita, Natureza e Sociedade, Matemática e, ainda, Formação Pessoal e Social;
 - competências e habilidades que o discente deverá alcançar na educação infantil;
 - recursos pedagógicos compatíveis com o processo educacional;
- avaliação curricular e do desempenho do aluno, essa global e contínua, por meio de observação direta e registrada em instrumento próprio, sem objetivo de promoção;
 - procedimentos de atualização e aperfeiçoamento dos recursos humanos.

CONCLUSÃO – Em face do exposto, o parecer é por:

- a) recredenciar, por 5 (cinco) anos, a Escola Carrossel Total, mantida pelo Centro Educacional Carrossel Ltda., ambos situados na Avenida Contorno, Colônia Agrícola nº 01, Chácara 23, Núcleo Bandeirante – Distrito Federal, para oferecer Educação Infantil – Creche e Pré-Escola;
- b) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição para a Educação Infantil Creche e Pré-Escola.

Sala "Helena Reis", Brasília, 5 de agosto de 2003

ANNA MARIA DANTAS ANTUNES VILLABOIM Relatora

Aprovado na CEB e em Plenário em 5/8/2003

Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal